Artigo 71.°

Fusão, integração e dissolução

A fusão, integração e dissolução da ASCCGP é decidida por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes, aferidos pela lista de presenças.

Artigo 72.º

Dúvidas e omissões

A Mesa da Assembleia Geral tem competência para a resolução das dúvidas ou omissões, em obediência aos presentes estatutos, aos regulamentos aprovados e à lei.»

Registado em 5 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo n.º 316.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 50, a fls 157, do livro n.º 2.

SNR- Sindicato Nacional dos Registos - Constituição

Aprovados em 15 de junho de 2013

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, objeto, duração e âmbito

A associação denomina-se "SNR - Sindicato Nacional dos Registos", doravante designado abreviadamente por SNR, é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica que visa a promoção e defesa dos interesses sócio profissionais dos trabalhadores dos registos.

O SNR exerce a sua atividade por tempo indeterminado e abrange todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sede, Delegações

- 1- O Sindicato tem a sua sede na Rua Antero de Quental, n.º 99, freguesia da Sé Nova e concelho de Coimbra, e exerce a sua atividade em todo o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos nos termos do artigo sétimo, exerçam funções fora dele.
- 2- Podem ser criados pela Direção executiva delegações regionais quando se justifique.
- 3- A sede pode ser mudada para qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

Símbolo e bandeira

O símbolo do Sindicato é constituído por uma união de pessoas, identificadas com as cores vermelho, amarelo, verde, lilás e azul, com um círculo preto por cima.

A bandeira é de forma retangular, de fundo branco com a gravação do símbolo ao centro, tendo do lado direito a sigla SNR, de cor preta.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

- 1- O SNR é de livre adesão para todos os trabalhadores de registos públicos, independentemente da natureza do vínculo profissional que possuam e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao Estado, partidos políticos e organizações confessionais ou religiosas.
- 2- O SNR pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes Estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 5.°

Objetivos

São objetivos do SNR:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos ou individuais, dos seus membros;
- b) Promover a valorização profissional e sociocultural dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos Trabalhadores dos Registos e das instituições Registrais;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos trabalhadores dos Registos, nomeadamente dos Oficias dos Registos e das instituições Registrais;
- e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder político quaisquer matérias de interesse para os seus associados;
- f) Garantir apoio jurídico ou judiciário aos seus membros nas questões com o exercício da sua profissão;
- g) Fomentar a solidariedade e convivência entre os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- h) Estabelecer a ligação e intercâmbio com outras organizações sindicais nacionais ou estrangeiras;
- i) Em geral, todos os que possam converter-se em benefícios dos seus membros e não contrariem os presentes estatutos nem ofendam a ordem pública.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6.º

Condições de admissão

- 1- São condições de admissão:
 - a) Ser trabalhador dos registos no ativo ou aposentado;
 - b) Requerer a admissão;
 - c) Declarar a adesão aos presentes estatutos;
 - d) Autorizar o desconto da quota no seu vencimento, nos termos definidos pela Direção Nacional, ou pagar regularmente as suas quotas, quando tal não for possível;
 - e) Ser admitido pela Direção.
- 2- O sócio que tiver pedido a demissão, apenas poderá ser readmitido, nas condições do número anterior, após análise e decisão da Direção e sujeita ao pagamento de 1 ano de quotização.
- 3- Em situações excecionais e após parecer fundamentado a elaborar pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, pode a Direção isentar o pagamento total ou parcial do montante referido no número anterior.

Artigo 7.°

Tipos de sócios

Os sócios do SNR podem ser:

- a) Efetivos os trabalhadores no ativo ou em situação de suspensão provisória de funções;
- b) Aposentados os trabalhadores na situação de aposentação;
- c) Honorários-título atribuído a personalidades ou entidades, que pelo seu excecional desempenho sindical ou serviços prestados ao Sindicato, o justifiquem, mediante proposta votada em Assembleia-geral, apresentada pela Direção Nacional ou por um mínimo de 100 sócios.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

- 1- São direitos dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - b) Participar em toda a atividade do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleiasgerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
 - c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos do Sindicato que considerem irregulares;
 - d) Ser informado de toda a atividade sindical;
 - e) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais,

- económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato participe, nos termos dos respetivos estatutos;
- g) Criticar livremente, no seio do Sindicato, a atuação e decisões dos seus órgãos.
- 2- A capacidade eleitoral passiva só é adquirida dois meses após a admissão.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie o que neles se estabelece;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato, democraticamente tomadas e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- d) Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do Sindicato e divulgando a informação sindical;
- e) Prestar ao Sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;
- f) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuições em consequência do exercício de atividade sindical;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, aposentação ou qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical;

Artigo 10.º

Quotização

- 1- A quotização fixada é de 5 € mensais, sujeita a revisão anual pela Direção.
- 2- Está isento do pagamento de quota o sócio que deixar de receber a respetiva remuneração por qualquer motivo.
- 3- A quotização dos sócios na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50% dos sócios do ativo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios, aqueles que:

a) Deixarem de exercer a atividade profissional, por motivo disciplinar;

- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, se depois de avisados por escrito pela direção do Sindicato, não efetuarem o pagamento em falta no prazo de um mês após a data da receção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 12.º

Suspensão de sócio e de direitos

- 1- A qualidade de sócio suspende-se mediante requerimento do interessado, dirigido à Direção Nacional, quando se verifiquem razões excecionais.
- 2- É suspensa a capacidade eleitoral passiva aos sócios que se encontrem sob alçada de processo disciplinar interno, até trânsito em julgado da decisão que sobre o mesmo recair

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no Artigo 9.°.

Artigo 15.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia-geral;
- c) Pratiquem atos gravemente contrários às exigências da função profissional ou lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 16.º

Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 17.°

Processo

- 1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com Aviso de Receção.
- 3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até 3 testemunhas por cada facto.
- 4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 18.º

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2- Da decisão cabe recurso para a Direção Nacional, que decidirá em última instância.
- 3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Direção Nacional que se realizará imperativamente no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO V

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Órgãos Sociais do Sindicato

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) A Assembleia-geral.
- b) A Mesa da Assembleia-geral.
- c) A Direção Nacional.
- d) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 20.º

Duração do Mandato

A duração do mandato para os diversos órgãos do Sindicato é de três anos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

- 1- Perdem o direito ao mandato os membros eleitos de um órgão que:
 - a) Não tomem posse nos trinta dias subsequentes ao empossar do órgão para o qual foram eleitos.
 - b) Ao mesmo renunciem por declaração dirigida ao Presidente do órgão respetivo.
 - c) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, do órgão a que pertencem.
 - d) Sejam alvo da pena de expulsão.
 - e) Percam a qualidade de trabalhadores dos registos.
 - f) Se encontrem nas situações previstas no artigo 13.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar propor a perda de mandato.

Artigo 22.º

Suspensão do Mandato

- 1- Os membros eleitos podem pedir a suspensão temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao Presidente do órgão a que pertençam.
- 2- A suspensão a que alude o número anterior não pode exceder 90 dias em cada ano civil, num máximo de 180 dias por mandato.
- 3- Os dirigentes que sejam alvo de processo disciplinar interno verão o seu mandato suspenso até á conclusão do mesmo.

Artigo 23.º

Destituição e Substituição

- 1- Os membros de qualquer órgão podem ser destituídos pela Assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2- Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.
- 3- Se por virtude de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato, e depois de operadas as substituições pelos suplentes, não for possível assegurar no mínimo metade dos membros efetivos do órgão, será nomeada pelo Presidente da Assembleia-geral uma Comissão Provisória, da qual farão obrigatoriamente parte os elementos ainda em funções.
- 4- No caso referido no nº. 1, realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos referidos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se tal situação se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

Artigo 24.º

Convocação e Funcionamento

A convocatória e funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objeto de regulamento a

elaborar pelo próprio órgão, com observância das exceções referidas neste Estatuto.

Artigo 25.°

Quórum

Para qualquer órgão reunir, salvo a Assembleia-geral, é necessário que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 27.º

Composição

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

Competência

Compete em especial à Assembleia-geral:

- a) Empossa, com base nos resultados eleitorais, o Conselho Fiscal e Disciplinar, a Direção Nacional e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros, da Direção Nacional, das Comissões Coordenadoras das Delegações Regionais e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 29.º

Reunião

- 1- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo seu Presidente.
- 2- Reunirá extraordinariamente, por Convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a requerimento:
 - a) Da Direção Nacional.
 - b) Do Conselho Fiscal e Disciplinar.
 - c) De 10% dos associados ou de 200 associados.

- 3- Os pedidos de convocação da Assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- O Presidente deverá convocar a Assembleia-geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela Mesa da Assembleia-geral, caso em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 30.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da Assembleia-geral são regulados pelo respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia-geral

Artigo 31.º

Composição

- 1- A Mesa da Assembleia-geral é constituída por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretário e 3 vogais.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-presidente.
- 3- Compete à Assembleia designar, de entre os sócios presentes, eventuais substitutos para integrarem a Mesa, em caso de falta dos titulares.

Artigo 32.º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia-geral, exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos de funcionamento da Assembleia-geral e no Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO IV

Direção Nacional

Artigo 33.º

Composição

- 1- A Direção Nacional é o órgão colegial de representação e administração do SNR.
- 2- Compõem a Direção Nacional:
 - a) 1 Presidente
 - b) 6 Vice-presidentes;
 - c) 1 Secretário-geral;
 - d) 1 Secretário
 - e) 1 Tesoureiro.
- 3- A Direção Nacional aprovará o seu regulamento na primeira reunião após a posse.

Artigo 34.º

Competência

- 1- Compete à Direcção Nacional:
 - a) Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele.
 - b) Definir as orientações de política sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
 - c) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência, o Orçamento e Plano de Atividades, o Regulamento de Apoio Jurídico.
 - d) Aprovar o Regulamento dos Delegados Sindicais
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral.
 - f) Celebrar convenções coletivas.

Artigo 35.°

Competência dos Membros da Direção Nacional

- 1- Compete ao Presidente da Direção Nacional:
 - a) Representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos Estatutos, outorgar poderes gerais e especiais.
 - b) Coordenar a atividade do Sindicato.
 - c) Convocar e presidir às reuniões.
 - d) Apresentar à Assembleia -geral o relatório e plano de atividades. e o balanço da gestão do seu mandato.
- 2- Compete aos Vice-Presidentes:
 - a) Coadjuvar o Presidente e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- 3- Compete ao Secretário-geral:
 - a) Coadjuvar a Direção;
 - b) Dirigir os serviços administrativos;
 - c) Dirigir as publicações do Sindicato.
- 4- Compete ao secretário:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Elaborar as actas das reuniões.
- 5- Compete ao Tesoureiro:
 - a) Dirigir a contabilidade.
 - b) Elaborar as contas de gerência e os Orçamentos.

Artigo 36.°

Reuniões

1- A Direção Nacional reúne, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

convocada nos termos do respetivo regulamento.

- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3- A Direção Nacional pode convocar para as suas reuniões, outras pessoas, sempre que tal se afigure conveniente.

Artigo 37.º

Responsabilidade

- 1- Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.
- 2- Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem.

Artigo 38.º

Vinculação

- 1- Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção Nacional, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas do Presidente, ou de quem o substitua. No caso das Delegações Regionais, uma das assinaturas será obrigatoriamente do respetivo Vice presidente.
- 2- A Direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 39.º

Composição

O Conselho Fiscal e Disciplinar, é composto por cinco membros, sendo:

- a) 1 Presidente.
- b) 1 Relator
- c) 3 Vogais

Artigo 40.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, além do estatuído:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato.
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Conta de Gerência, para apresentação à Assembleia Geral
- c) Elaborar parecer sobre o Orçamento, para apresentação à Assembleia Geral.

- d) Elaborar as actas das suas reuniões.
- e) Cumprir as competências atribuídas nos artigos 19.º e 23.º, n.º 3.
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

Artigo 41.º

Convocação e funcionamento

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

SECÇÃO VI

Organização Sindical de Base

Artigo 42.º

Estruturação

1- A estrutura do Sindicato no local de trabalho é constituída pelos Delegados Sindicais.

Artigo 43.º

Delegados Sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do Sindicato no serviço, sector ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelos respectivos sócios.

Artigo 44.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores dos registos e o Sindicato.
- c) Informar os trabalhadores dos registos da atividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho.
- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam afetar qualquer funcionário e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares.
- e) Cooperar com a Direção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho.
- f) Incentivar os funcionários não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical.
- g) Comunicar ao Sindicato a sua demissão.
- h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar.

- Colaborar estreitamente com a Direção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do Sindicato.
- j) Participar nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previsto.
- k) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;
- 1) Comunicar à Direção eventuais mudanças de sector ou serviço.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 45.°

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados.
- b) Os donativos, subsídios ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie.
- c) Os juros das aplicações financeiras.

Artigo 46.º

Despesas

As receitas do Sindicato terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do Sindicato.
- b) Constituição de um Fundo de Reserva, constituído por 10% da quotização, destinado a fazer face a situações imprevistas, e de que a Direção disporá, depois de autorizada pela Assembleia-geral.

Artigo 47.°

Princípios orçamentais

- 1- O Sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de orçamento e contabilidade unitárias, englobando as Delegações.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à Direção.
- 3- A proposta de orçamento e plano de atividades a apresentar pela Direção Nacional deve pautarse pelas seguintes regras:
 - a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da Sede e das Delegações
 - b) Adequação aos planos de atividades sectoriais;
- 4- As propostas de Plano de Atividades, Orçamento e a Conta de Gerência, estarão patentes na Sede Nacional e nas Delegações para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem a reunião da Direção Nacional tendentes à sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Fusão e Dissolução

Artigo 48.º

Requisitos especiais

1- A fusão ou a dissolução do Sindicato só podem ser decididas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes, através de voto secreto.

Artigo 49.º

Destino do património

A Assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos Estatutos

Artigo 50.º

Requisitos Especiais

- 1- As alterações aos estatutos são aprovadas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- As propostas de alterações a submeter à Assembleia-geral devem ser distribuídas aos sócios, por meio mais expedito com uma antecedência nunca inferior a 15 dias da realização da mesma.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 51.°

Princípio Geral

- 1- A eleição para os órgãos é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- É da competência da Mesa da Assembleia-geral e da Direção Nacional a convocação da Assembleia Eleitoral, nos termos do regulamento Eleitoral.
- 3- As listas incluirão tantos candidatos efetivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente, no mínimo, a metade mais um dos efetivos.
- 4- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual, de aceitação de candidatura.
- 5- Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 52.°

Eleições para os Órgãos Sociais

A eleição para a Mesa da Assembleia-geral, Direção Nacional, e Conselho Fiscal e Disciplinar, é feita com base em listas apresentadas por pelo menos 50 associados.

Artigo 53.º

Listas

- 1- A eleição e escrutínio serão feitos com base em listas, incluindo os candidatos efetivos, bem como os respetivos suplentes.
- 2- As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra, atribuída por sorteio.
- 3- As listas contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, categoria e serviço em que exerce funções bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao Regulamento Eleitoral.
- 4- Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista e para um único cargo.
- 5- Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Artigo 54.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto
- 2- Incumbe à Direção Nacional organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 55.°

(Comissão Eleitoral)

- 1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela Mesa da Assembleia-geral, que assume funções de Comissão Eleitoral.
- 2- Cada lista candidata terá direito a um representante na Comissão Eleitoral, sem direito a voto.
- 3- À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários:
 - b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
 - c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direção Nacional todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;
 - d) Constituir a mesa ou mesas de voto;
 - e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
 - f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
 - g) Decidir as reclamações das mesas de voto;
 - h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições;

- 4- Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) do número 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
- 5- A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6- A Comissão Eleitoral funcionará na Sede Nacional.

Artigo 56.°

Processo eleitoral

- 1- Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2- As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 dias antes da data fixada para as eleições.
- 3- A Direção Nacional entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.
- 4- A Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo, na negativa fundamentar a rejeição.
- 5- Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da Direção Nacional e das Delegações Regionais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.
- 6- As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de 3 dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.
- 7- As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
- 8- No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa na Sede Nacional e nas Delegações Regionais que disponham de condições para o efeito, avaliadas pela Comissão Eleitoral, abertas das 9 horas às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respetivo associado votante.
- 9- A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por email.
- 10-O Processo Eleitoral será objeto de Regulamento a elaborar pela Direção Nacional segundo os princípios estatutários.

Artigo 57.°

Apuramento dos resultados

- 1- Os resultados são apurados logo após o ato eleitoral.
- 2- São eleitos para os órgãos todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.

- 3- Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respetivos e comunicará imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respetiva contagem, elaborará a ata, remetendo-a posteriormente, por correio registado, todo expediente, de acordo com o Regulamento Eleitoral.
- 4- Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO X

Direito de tendência

Artigo 58.°

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência.
- 2- As correntes de opinião exprimem -se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam -se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 59.°

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SNR.

Artigo 60.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SNR, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 61.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 62.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Direção Nacional e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 63.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros da Direção Nacional.

Artigo 64.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 65.°

Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SNR;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
 - d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 66.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela Assembleia-geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em Direito aplicáveis.

Artigo 67.º

Comissão instaladora

1- A COMISSÃO INSTALADORA é formada por treze trabalhadores dos Registos, eleitos na assembleia constituinte e deliberarão colegialmente;

- 2- A COMISSÃO INSTALADORA exerce as funções da Direção até às primeiras eleições a realizar no prazo máximo de 6 meses, após publicação dos estatutos no Boletim do Trabalho e Emprego;
- 3- A COMISSÃO INSTALADORA, extingue-se com a posse dos órgãos sociais do sindicato

Artigo 68.º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no boletim oficial do Ministério do Trabalho.

Registado em 6 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, sob o n.º 52, a fls 157, do livro n.º 2.

Associações sindicais

I - Estatutos

Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração

Alteração aprovada em 10 de julho de 2013, com última publicação de estatutos no <u>Boletim do</u> <u>Trabalho e Emprego</u>, n.º 45, de 8 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A associação denominada Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, integra os trabalhadores independentes da sua profissão ligados às atividades enunciadas na denominação da associação e aqueles que, não estando diretamente ligados a qualquer destas atividades, exerçam a sua profissão por conta de qualquer entidade, cuja atividade principal seja uma destas.

Artigo 2.º

A sede do Sindicato é na cidade de Oliveira de Azeméis.

& único – O Sindicato poderá criar, por deliberação da direção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades, sempre que o entenda necessário para o prosseguimento dos seus